

Câmara Municipal de Óbidos		539
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012	

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS, REALIZADA NO DIA 26 DE DEZEMBRO DE 2012

--- Aos 26 dias do mês de Dezembro do ano de 2012, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Óbidos com a presença de Telmo Henrique Correia Daniel Faria, Pedro José de Barros Félix, Rita Isabel Ribeiro Zina, e Ricardo José Pedras Rodrigues Ribeiro, respectivamente presidente e vereadores. -----

--- Faltaram os vereadores Humberto da Silva Marques, José Rodrigues Machado e Maria Goreti Gomes Abreu Ferreira, por razões que justificaram.-----

--- Encontrava-se ainda presente: Cecília Lourenço - Chefe de Divisão Administrativa e Financeira.-----

--- Pelas 10 horas o Presidente da Câmara declarou aberta a reunião, tendo-se entrado de imediato no -----

----- PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

--- 522. **APROVAÇÃO DE ACTAS**: - Foi presente para aprovação a acta número 28, referente à reunião ordinária desta Câmara, do dia 12 de Dezembro de 2012.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.*** -----

--- Foi presente para aprovação a acta número 29, referente à reunião extraordinária desta Câmara, do dia 18 de Dezembro de 2012.-----

--- ***Aprovada por unanimidade.***-----

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos de expediente geral, incluídos na -----

----- ORDEM DO DIA: -----

--- 523. **30.ª MODIFICAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA 2012**: Para conhecimento, foi presente a seguinte informação: - “Assunto – **30.ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2012**-----

Para correto processamento dos vencimentos do mês de Dezembro e para registo dos encargos de cobrança das receitas, verificou-se a necessidade de ajustar as dotações orçamentais aos valores previstos. Assim, nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e por delegação de competências conforme n.º 1 do artigo 65.º da referida Lei, em conjugação com o despacho de subdelegação de competências nos termos do n.º 2 do artigo 69.º do mesmo diploma legal, submeteu-se a consideração do Sr. Vereador Humberto Marques a 30ª modificação ao Orçamento da Despesa para 2012, para aprovação.-----

Reforços/diminuições - 3.663,80 euros-----

Despesas correntes - 3.663,80 euros-----

A Técnica Superior – Alexandra Almeida”-----

--- ***A Câmara tomou conhecimento da 30.ª Modificação ao Orçamento da Despesa 2012.***

--- 524. **FUNDO DE MANEIO**: - Foi apresentada a informação com o teor que se segue: – “Assunto - Constituição de um Fundo de Maneio afecto ao Serviço de Educação para o ano de 2013-----

Venho por este meio solicitar a V. Exa. autorização para a constituição de um Fundo de Maneio afecto ao Serviço de Educação para o ano de 2013 no valor de 100€ (cem euros), para aquisição de bens designadamente: alfinetes, fio de nylon, fita de papel, velcro, materiais ou instrumentos para realização de joalheria, slides, material eléctrico ou folhas de acetato, inscritos na classificação económica 020121, conforme o disposto no Artigo 8.º do Regulamento Interno de Fundos Maneio do Município de Óbidos (cuja aquisição se mostre urgente e inadiável, não se podendo realizar pelas vias convencionais).-----

Câmara Municipal de Óbidos		540
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012	

Solicito ainda a V./Exa. autorização para que este Fundo de Maneio fique à responsabilidade de Svetlana Morozan.-----

A Técnica Superior – Svetlana Coropceanu”.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, autorizou a constituição de fundo de maneio para os Serviços de Educação, no valor de 100 euros/mês.*-----

--- 525. **FUNDO DE MANEIO:** - Foi apresentada a informação com o teor que se segue: -

“Assunto - Constituição de Fundo de Maneio - Armazém geral - Ano de 2013-----

Com o programa de Gestão de Stocks e Aprovisionamento, o pagamento de despesas urgentes e inadiáveis não se compadece com o tempo processual que um procedimento normal levaria, tornando-se indispensável nestes casos, o recurso ao Fundo de Maneio. Neste contexto, solicita-se a V. Exa. que o Fundo do Armazém Geral para o ano de 2013, seja constituído no valor de 2.600,00 (dois mil e seiscentos euros) mensais, devendo ser manuseado pelo Sr. Joaquim Claudino de Sousa Simões, Encarregado Operacional, e pelo Sr. Vítor Manuel da Cruz de Sousa, Encarregado Operacional, de forma a garantir a manutenção do mesmo, nos impedimentos de um dos dois.-----

As despesas a efectuar pelo Fundo supra referido ficam assim ordenadas de acordo com o mapa em anexo.-----

Á consideração de V. Exa.-----

O Encarregado Operacional – Victor Sousa”.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, autorizou a constituição de fundo de maneio para o Armazém Geral, no valor de 2.600,00 euros/mês.*-----

--- 526. **FUNDO DE MANEIO:** - Foi apresentada a informação com o teor que se segue: -

“Assunto - Constituição do Fundo de Maneio do GAP e Vereadores – 2013-----

Nos termos do regulamento interno dos fundos de maneio, solicita-se autorização para: - Constituição de um fundo de maneio afecto ao Gabinete de Apoio à Presidência (GAP) e Vereadores, para fazer face a despesas urgentes e inadiáveis, durante o ano económico de 2013;-----

- Que o referido fundo de maneio seja constituído com as seguintes classificações económicas:-----

- 02.01.02.01 - Gasolina - 80,00 Euros;-----

- 02.01.21 - Outros bens - 140,00 Euros;-----

- 02.02.10 - Transportes - 80,00 Euros;-----

- 02.02.11 - Representação dos serviços - 1.200,00 Euros.-----

- Que o referido fundo de maneio seja constituído por um valor mensal de 1.500,00 Euros;-

- Que o referido fundo de maneio seja manuseado pelo Chefe do Gabinete do Sr. Presidente e na falta ou impedimento deste, pelo Adjunto do Sr. Presidente.-----

O Chefe de Gabinete – Ricardo Capinha.”.-----

--- *A Câmara, por unanimidade, autorizou a constituição de fundo de maneio para o GAP e Vereadores, no valor de 1.500,00 euros/mês.*-----

--- 527. **ISENÇÃO DE TAXAS:** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara que deferiu a isenção do pagamento de taxas devidas para licenciamento de bailes, por requerimento da ARCU – Associação Recreativa e Cultural da Usseira.-----

--- *Por unanimidade, foi ratificado o dito despacho.*-----

--- 528. **ISENÇÃO DE TAXAS;** - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara que deferiu a isenção do pagamento das taxas devidas para licenciamento da festa anual em honra de Nossa Senhora da Piedade, por requerimento da Associação Recreativa, Desportiva e Cultural Vauense.-----

--- *Por unanimidade, foi ratificado o dito despacho.*-----

Câmara Municipal de Óbidos		541
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012	

--- 529. **ISENÇÃO DE TAXAS**; - Para ratificação, foi presente o despacho do Presidente da Câmara que deferiu a isenção do pagamento das taxas devidas para licenciamento da festa anual em honra do Menino Jesus, por requerimento da Associação Cultural, Recreativa e Desportiva da Gracieira.-----

--- *Por unanimidade, foi retificado o dito despacho.*-----

--- O Presidente da Câmara regressou à reunião.-----

--- 530. **PLANTAÇÃO DE EUCALIPTOS**: - Presente um requerimento de Carlos Manuel Manjolinha dos Santos, pedindo parecer para plantação de eucaliptos no seu prédio rústico denominado Barros, Cedouras – freguesia do Olho Marinho.-----

--- *De acordo com os Decreto-Lei n.º 175/88 de 17 de Maio e n.º 139/89 de 28 de Abril, e tendo por base o parecer técnico, por unanimidade, a Câmara emitiu parecer desfavorável, por a parcela se inserir, segundo o Plano Director Municipal, em “R.E.N.” e “Outras Áreas Agrícolas”.*-----

--- 531. **REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA INSTALAÇÃO DE ESPAÇO CRIATIVO - JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS, COM ELABORAÇÃO DO PROJECTO DE EXECUÇÃO**: - Foi apresentada a informação com o teor que se segue:

- “Assunto - Empreitada de 'Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução' - pedido de prazo adicional para conclusão da empreitada.-----

- Serve a presente informação para relatar o desenvolvimento da empreitada de 'Reabilitação de Edifício para Instalação de Espaço Criativo - José Joaquim dos Santos, com elaboração do Projeto de Execução' adjudicada à empresa HUMBERTO DE SOUSA BRANDÃO.-----

A Consignação da empreitada foi feita a 28 de Junho de 2011, tendo a obra um prazo de execução de 295 dias e um valor de adjudicação de 149.232,20€ (mais IVA).-----

Foi concedido um prazo adicional de 61 dias na reunião de Câmara de 18/04/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 19/06/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 30 dias na reunião de Câmara de 27/06/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 19/07/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 30 dias na reunião de Câmara de 22/08/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 18/08/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 30 dias na reunião de Câmara de 22/08/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 17/09/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 60 dias na reunião de Câmara de 31/10/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 16/11/2012.-----

Foi concedido um prazo adicional de 30 dias na reunião de Câmara de 28/11/2012, tendo a conclusão dos trabalhos ficado prevista para o dia 16/12/2012.-----

Apresenta agora o empreiteiro novo pedido prazo adicional para conclusão da empreitada em epígrafe justificando-o com a necessidade de execução de acabamentos finais (incluindo o tempo de espera com o fornecimento de equipamentos elétricos que são importados de Itália).-----

O empreiteiro solicita, apresentando novo plano de trabalhos, um prazo adicional de 15 (quinze) dias.-----

Relativamente ao pedido apresentado considera-se de informar ainda que:-----

1. Encontram-se executados trabalhos normais no valor de 140.705,16€, os quais representam 94,29 % do valor contratualizado.-----

2. O empreiteiro aguarda a entrega de equipamento necessário para a finalização dos trabalhos de electricidade;-----

Câmara Municipal de Óbidos		542
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012	

Face ao exposto, conclui-se que o atraso da obra prende-se com factos imputáveis ao empreiteiro, visto não terem sido cumpridos os planos de trabalhos, mão-de-obra, e de equipamentos.-----

O incumprimento do contrato por facto imputável ao co-contratante está previsto no artigo 325º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas alterações. O número 1 deste artigo refere que deve o contraente público notificar o co-contratante para cumprir as obrigações contratuais dentro de um prazo razoável, o que de acordo com o número 4 do mesmo artigo não impede a aplicação pelo contraente público de sanções previstas no contrato para o incumprimento do contrato por factos imputáveis ao co-contratante.-----

Caso seja intenção do Município conceder o prazo adicional solicitado para o cumprimento da restante obra, tendo em conta a natureza dos trabalhos em atraso, será adequado no meu entender atribuir o prazo de 15 dias solicitado, ficando a conclusão dos trabalhos prevista para o dia 31/12/2012, e não admitir qualquer acréscimo de custos da revisão de preços decorrente deste.-----

À consideração superior,-----

O Técnico Superior - Nuno Cerejeira-----

--- Com base no parecer técnico, por unanimidade, a Câmara deliberou conceder o prazo adicional de 15 dias solicitado para o cumprimento da restante obra, tendo em conta a natureza dos trabalhos, ficando a conclusão dos mesmos prevista para 31/12/2012, não admitindo qualquer acréscimo de custos da revisão de preços decorrente deste.-----

--- 532. PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS NO ÂMBITO DO PARECER GENÉRICO: -

Foi apresentada a informação com o teor que se segue: - “Assunto - Prestações de serviços no âmbito do parecer genérico deliberado em 23/02/2011.-----

Na sequência da deliberação nº 073, tomada pelo Executivo Municipal na reunião de 23 de Fevereiro de 2011, respeitante à emissão de parecer genérico favorável previsto no n.º 2 do artigo 4.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, dando cumprimento ao dever de informação, junta-se Anexo I, relativo às prestações de serviços contratadas a 28-12-2011, cujo montante anual acumulado não ultrapassa os 5.000,00 euros com exclusão do IVA.----

Estabelece o n.º 2 do art.º 3.º da Portaria n.º 4-A/2011, de 03 de Janeiro, os elementos que deve conter o pedido de parecer. Nesta conformidade, informa-se que, em todas as prestações de serviço apresentadas no Anexo I, se verifica:-----

- Tratar-se de trabalho não subordinado, o qual é prestado com autonomia e não se encontra sujeito à disciplina e à direcção do Município, nem impõe cumprimento de horários de trabalho;-----

- A verba foi contemplada no Orçamento de 2011 nas rubricas pertinentes, e emitida a devida declaração de cabimento;-----

- O procedimento de formação de contrato é o previsto no artigo 128.º do CCP;-----

- Não se conhece qualquer grau de parentesco ou pessoa com quem viva em economia comum, com actuais colaboradores ou ex-colaboradores do Município, relativamente às entidades convidadas;-----

- Foram sujeitas às reduções remuneratórias indicadas.

A Técnica Superior – Dulce Capilé”-----

--- A Câmara tomou conhecimento da Prestação de Serviços no Âmbito do Parecer Genérico, referente a Reparações de Estações Elevatórias.-----

--- 533. ATIVO IMOBILIZADO DO MUNICÍPIO: - Foi apresentada a informação com o teor que se segue: - “Assunto - Adequação do tempo útil de vida do ativo immobilizado do Município.-----

Câmara Municipal de Óbidos		543
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012	

No documento referente às Notas ao Balanço e à Demonstração de Resultado que integrou a prestação de contas de 2011 do Município, mais exatamente no ponto referente à indicação das situações em que o resultado do exercício foi afetado: por valorimetrias diferentes das previstas no capítulo 4 – Critérios de valorimetria do POCAL; por amortizações do ativo imobilizado superiores às adequadas (conta 6961); e por provisões extraordinárias (conta 6962) respeitantes ao ativo, foi referido verificar-se no resultado apresentado que a taxa de amortização do ativo imobilizado, no que diz respeito aos Bens Imóveis, era superior à prevista no CIBE, por se ter em atenção um tempo de vida útil mais curto, o que levou a que as amortizações do exercício fossem superiores às que seriam, caso tivessem sido aplicadas as taxas de amortização preconizadas no CIBE.-----

Perante essa situação e porque não existia tempo útil para a análise casuística de todos os bens inventariados, ponderou-se, desde logo, a análise desta situação no corrente exercício, e eventual regularização de modo a tornar a base do imobilizado e dos bens de domínio público mais fiável.-----

Dando cumprimento a essa situação, foi objeto de análise todo o ativo imobilizado cuja taxa de amortização aplicada era superior à prevista na Portaria CIBE, adequando-se ao tempo de vida adequado, que resultou na tabela anexa, que se remete para apreciação e aprovação da Câmara Municipal.-----

Nota: De realçar que em período de acentuada crise económica, as aquisições devem ser devidamente ponderadas e a vida útil dos bens deverá ser repensada, dando-se preferências às reparações e conservação de bens, quando o custo/benefício for adequado.-----

Óbidos, 5 de Dezembro de 2012-----

Divisão Administrativa e Financeira - Cecília de Jesus da Costa Lourenço.”-----

--- De acordo com o parecer técnico, a Câmara, por unanimidade, aprovou o mesmo, bem como a tabela anexa.-----

--- 534. **CESSAÇÃO CEDÊNCIAS DE INTERESSE PÚBLICO:** - Foi apresentada a informação com o teor que se segue: - “Assunto - Cessação cedências de interesse público - Desporto - Dezembro 2012.-----

A proposta de Lei do Orçamento de Estado para 2013, já aprovada, mas ainda não publicada na presente data, prevê no artigo 52º, o seguinte: (Duração da mobilidade)-----

1 - As situações de mobilidade existentes à data da entrada em vigor da presente lei, cujo limite de duração máxima ocorra durante o ano de 2013, podem, por acordo entre as partes, ser excecionalmente prorrogadas até 31 de dezembro de 2013.-----

2 - A prorrogação excecional prevista no número anterior é aplicável às situações de mobilidade cujo termo ocorre em 31 de dezembro de 2012, nos termos do acordo previsto no número anterior.-----

3 - No caso de acordo de cedência de interesse público a que se refere o n.º 13 do artigo 58.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterada pelas Leis n.ºs 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B/2010, de 28 de abril, 34/2010, de 2 de setembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro, e 64-B/2011, de 30 de dezembro, e pela presente lei, a prorrogação a que se referem os números anteriores depende ainda de parecer favorável dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração pública.-----

4 - Nas autarquias locais, o parecer a que alude o número anterior é da competência do órgão executivo.-----

Atendendo a que o termo das situações de mobilidade em causa ocorrem em 31.12.2012, propõe-se a emissão de parecer favorável à prorrogação dos Acordos de Cedência de Interesse Público até 31.12.2013, caso a versão final do OE para 2013 mantenha a citada previsão legal. -----

Divisão Administrativa e Financeira - Cecília de Jesus da Costa Lourenço”-----

Câmara Municipal de Óbidos		544
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012	

--- *De acordo com o parecer técnico, a Câmara, por unanimidade, aprovou a prorrogação dos Acordos de Cedência de Interesse Público até 31.12.2013, caso a versão final do OE para 2013 mantenha a citada previsão legal.*-----

--- 535. **ACEITAÇÃO DE BENEFÍCIOS:** - Foi apresentada a informação com o teor que se segue: - “Assunto - Art.º 5.º dos Estatutos da Associação de Fins Específicos AMO+.”-----

A alínea a) do artigo 5º dos Estatutos da AMO +, em anexo, prevê como direito dos municípios associados, a atribuição dos benefícios da actividade da associação.-----

Nesta conformidade, foi deliberado pelo órgão respetivo a concessão de um benefício ao município de Óbidos, no montante de 6.500,00 euros, através do pagamento da referida importância à entidade Valorsul, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.-----

Em face do sobredito propõe-se:-----

1 - A aceitação do benefício concedido nos termos estatutários;-----

2 - Que sejam adotados os movimentos contabilísticos necessários ao pagamento de faturas de valor equivalente ao benefício, à entidade Valorsul, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A. -----

Divisão Administrativa e Financeira - Cecília de Jesus da Costa Lourenço”.-----

--- *De acordo com o parecer técnico, a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a autorização para aceitação de benefícios concedidos, no valor de 6.500,00 Euros, nos seguintes termos:*-----

1 - A aceitação do benefício concedido nos termos estatutários;-----

2 - Que sejam adotados os movimentos contabilísticos necessários ao pagamento de faturas de valor equivalente ao benefício, à entidade Valorsul, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.-----

--- 536. **ACEITAÇÃO DE BENEFÍCIOS:** - Foi apresentada a informação com o teor que se segue: - “Assunto - Art.º 5.º dos Estatutos da Associação de Fins Específicos AMO+.”-----

A alínea a) do artigo 5º dos Estatutos da AMO +, em anexo, prevê como direito dos municípios associados, a atribuição dos benefícios da actividade da associação.-----

Nesta conformidade, foi deliberado pelo órgão respetivo a concessão de um benefício ao município de Óbidos, no montante de 10.357,14 euros, através do pagamento da referida importância à entidade Valorsul, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.-----

Em face do sobredito propõe-se:-----

1 - A aceitação do benefício concedido nos termos estatutários;-----

2 - Que sejam adotados os movimentos contabilísticos necessários ao pagamento de faturas de valor equivalente ao benefício, à entidade Valorsul, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A. -----

Divisão Administrativa e Financeira - Cecília de Jesus da Costa Lourenço”.-----

--- *De acordo com o parecer técnico, a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a autorização para aceitação de benefícios concedidos, no valor de 10.357,14 Euros, nos seguintes termos:*-----

1 - A aceitação do benefício concedido nos termos estatutários;-----

2 - Que sejam adotados os movimentos contabilísticos necessários ao pagamento de faturas de valor equivalente ao benefício, à entidade Valorsul, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e Oeste, S.A.-----

Câmara Municipal de Óbidos		545
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012	

--- Passou-se de seguida à apreciação dos assuntos referentes a **OBRAS PARTICULARES E LOTEAMENTOS**:-----

--- 537. **CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO**: - Após audiência de interessado sem que Augustinus Richard Mary Fache se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 14/06/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar o licenciamento para alteração e ampliação de moradia, sita na Rua Vale da Água, lugar e freguesia de Usseira, os serviços apresentam proposta para a caducidade da licença, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, por não ter sido requerido dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras.-----

--- *Com fundamento no n.º 2 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar o citado licenciamento, por não ter sido requerido dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras.*-----

--- 538. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**: - Após audiência de interessado sem que Acordo Óbidos – Emp. Turísticos, SA se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 22/08/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a autorização administrativa para construção de moradia para fins turísticos, sita no Emp. Turístico do B. Sucesso, Lote 297, freguesia do Vau, os serviços apresentam proposta para a caducidade da mesma, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, por não ter sido requerido dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras.-----

--- *Com fundamento no n.º 2 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a autorização administrativa, por não ter sido requerido dentro do prazo legal a emissão do alvará de obras.*-----

--- 539. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**: - Após audiência de interessado sem que PQMS – Invest. Imobiliários, Lda se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 14/11/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, sita no Lote 5 (Lote 362) – Gracieira, freguesia de A dos Negros, os serviços apresentam proposta para a caducidade da mesma, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada no prazo legal.-----

--- *Com fundamento na alínea a) do n.º 3 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a autorização administrativa, por a obra não ter sido iniciada no prazo legal.*-----

--- 540. **CADUCIDADE DE AUTORIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**: - Após audiência de interessado sem que Catimar – Construção Civil, Lda se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 14/11/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a autorização administrativa para construção de moradia unifamiliar, piscina e muro, sita no Lote 83 – Pérola da Lagoa, freguesia do Vau, os serviços apresentam proposta para a caducidade da mesma, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido iniciada no prazo legal.-----

--- *Com fundamento na alínea a) do n.º 3 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a autorização administrativa, por a obra não ter sido iniciada no prazo legal.*-----

--- 541. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA**: - Após audiência de interessado sem que Leisure Launch – Compra e Venda de Imóveis, Lda se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 12/01/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a admissão da comunicação prévia para construção de moradia unifamiliar, sita no Lote 70 – Pérola da Lagoa, freguesia do Vau, os serviços apresentam proposta para a

Câmara Municipal de Óbidos		546
Acta nº. 30	Reunião de 26.12.2012	

caducidade da mesma, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, por não ter sido paga a taxa correspondente à admissão da comunicação prévia.-----

--- *Com fundamento do n.º 2 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a admissão da comunicação prévia, por não ter sido paga a taxa correspondente à admissão da comunicação prévia.*-----

--- 542. **CADUCIDADE DE COMUNICAÇÃO PRÉVIA:** - Após audiência de interessado sem que Richard Joseh Simon Lewis se tenha pronunciado sobre a deliberação camarária de 25/07/2012, onde foi manifestada a intenção de caducar a admissão da comunicação prévia para construção de moradia para fins turísticos, sita no Emp. Turístico do B. Sucesso, Lote 120, freguesia do Vau, os serviços apresentam proposta para a caducidade da mesma, de acordo com o previsto na alínea d) no n.º 3 do artigo 71.º do RJUE, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.-----

--- *Com fundamento na alínea d) do n.º 3 do Artigo 71.º do RJUE, foi por unanimidade deliberado caducar a admissão da comunicação prévia, por a obra não ter sido concluída no prazo proposto.*-----

--- 543. **DECLARAÇÃO DE CADUCIDADE DE LICENCIAMENTO:** - Presente o processo n.º LE-HAB 260 A/2007, em nome de Capinha Construções, Lda, respeitante ao licenciamento para construção de 11 fracções para habitação em condomínio fechado, na Estrada Principal, lugar e freguesia de A dos Negros.-----

--- Os serviços propõem a caducidade da licença de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 71.º do RJUE, em virtude de não ter sido requerida dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, a emissão do alvará de obras de construção. Deverá ser concedida audiência prévia à interessada.-----

--- *De acordo com o n.º 2 do Artigo 71.º do RJUE, por não ter sido requerida dentro do prazo legalmente fixado para o efeito, a emissão do alvará de obras de construção, o executivo municipal deliberou, por unanimidade, manifestar a intenção de declarar a caducidade da licença. A Câmara deliberou ainda conceder audiência prévia escrita ao interessado.*-----

--- E por nada mais haver a tratar, pelas 10 horas e 30 minutos, o Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião, do que para constar se lavrou a presente acta, que foi aprovada em minuta no final da mesma, deliberado pela maioria dos membros presentes, nos termos do número três, do artigo noventa e dois da Lei cento e sessenta e nove, barra, noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A, de onze de Janeiro de dois mil e dois. -----

--- E eu, Octávio Manuel Dias Alves, que lavrei a presente acta, também vou assinar. -----